

reio de 2018 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 047/2009 - DER;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a celebração do Segundo Concessão nº 047/2009 apresentado pelo Departamento -DER, para prorrogação de seu prazo de vigência devendo serem cumpridas as ressalvas consignadas pelo Diretor, nos prazos concedidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2019

João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente em exercício

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada em 04 de abril de 2019.
29431/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 082, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Nomeia aprovados no III Concurso para a Carreira de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.396.647-8, que trata da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para a Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estudo de impacto para o preenchimento de vaga, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 15.602.682-4;

CONSIDERANDO a exoneração da Defensora Pública Mariela Moni Marins Tozetto, conforme a Resolução DPG nº 079/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, segundo a ordem de classificação, e dentro do número de vagas, 01 (um/a) candidato/a aprovado/a e apto/a em todas as etapas do III Concurso para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO GERAL
AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ

29272/2019

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Delegação de atribuição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11; **CONSIDERANDO** concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública, sobretudo

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
300944019

Documento emitido em 09/04/2019 16:34:46.

Diário Oficial Executivo
Nº 10410 | 05/04/2019 | PÁG. 40

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

tução de valores depositados no FADEP, ante o

técnica de pedidos de restituição de valores por valores da conta do FADEP, que, para ocorrência, não presidencial neste sentido, na qualidade de Defensoria Pública Estadual;

e de disciplinar e especificar atividades e estabelecer sua realização;

CONSIDERANDO as atribuições já deferidas pela Resolução DPG nº 182, de 30 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a existência de normativa semelhante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Decreto Judiciário nº 243/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar ao/a Supervisor/a do Departamento Financeiro da Defensoria Pública a atribuição de decidir sobre pedidos de restituição e transferência de valores creditados na conta bancária do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP –, autorizando a restituição de valores até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Fica delegado ao mesmo órgão referido no art. 1º da presente Resolução a atribuição de indeferir pedidos de restituição ou transferência de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º Em casos de indeferimento de pedidos de restituição ou transferência de valores de montante superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os pedidos de reconsideração, após análise departamental, serão submetidos ao Defensor Público-Geral. Art. 4º. Caberá ao órgão delegatário apresentar, à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho Administrativo do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relatório anual sobre os pedidos de restituição, de forma antecipada à prestação de contas.

Art. 5º. O Departamento Financeiro poderá, por meio de Portaria, regulamentar fluxo intrasetorial, estabelecer documentos e requisitos necessários à tramitação dos pedidos, instituir modelo de formulário de requerimento, dentre outras exigências que entender necessárias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29171/2019

PORTARIA 064/2019/DPG/DPPR

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira de Defensor Público por tempo de serviço, à defensoria pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Categoria	Nova Referência	A partir da data
Suzete de Fátima Branco Guerra	Defensor Público	15173505	1ª	10	20/03/2019

Curitiba, 02 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

28988/2019

PORTARIA 063/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.